



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 10

PROCESSO Nº 25 - CLASSE 11ª - VILA  
VELHA/ES

**ASSUNTO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO lavrado em desfavor de Deputada Estadual por suposta prática de atos que configuram, em tese, crime descrito no art. 39, § 5º, inciso II, da Lei 9.504/97.

**REMETENTE:** Departamento de Polícia Federal.

**INDICIADA:** Brice Bragato, Deputada Estadual.

**RELATOR:** DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**EMENTA:**


**INQUÉRITO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO INCISO II, § 5º, DO ART. 39 DA LEI Nº 9.504/97. DEPUTADA ESTADUAL. TÉRMINO DO MANDATO PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 84 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.**

Tendo em vista o término do mandato parlamentar da Deputada Estadual, e, ainda, face à declaração de inconstitucionalidade do § 1º, do art. 84, do CPP, àquela perde sua prerrogativa de foro para ser julgada perante este Egrégio Tribunal, devendo os autos serem remetidos ao juízo competente para o seu processamento e julgamento.

**Vistos etc.**

**ACORDAM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, remeter o processo ao Juízo da Serra, nos termos do voto do e. Relator.

**SALA DAS SESSÕES,** 26 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_, Presidente  
DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

  
\_\_\_\_\_, Relator  
DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

  
\_\_\_\_\_, Proc. Reg. Eleit.  
DR. FREDERICO LUGON NOBRE

Publicado no Diário Oficial do  
Estado de..... 23/4/2007  
Seção..... Pág. 49